



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
20/09/2021 – 19/09/2023

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA Nº 001/2021.**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência.**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Previdência - CMP é o órgão deliberativo e fiscalizador do Regime Próprio de Previdência do Município de Pirai, cuja responsabilidade é de fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do regime, tendo sua ação desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração do referido regime.

**Art. 2º.** O CMP é constituído de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito dentre segurados ativos;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara, dentre segurados ativos;

III – um representante dos segurados inativos e pensionistas, por eles eleito.

§ 1º. O CMP terá os cargos de Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. O Presidente do CMP será escolhido pelo Prefeito, para mandato de dois anos, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos Conselheiros.

**Art. 3º.** A investidura dos membros do CMP far-se-á mediante termo de posse assinado em ato solene presidido pelo Secretário Municipal de Administração, podendo comparecer, a convite, outras autoridades municipais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

§1º. Na assunção do cargo, afastamento e no desligamento de suas funções os membros do CMP deverão apresentar declaração de bens.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo do cargo de Conselheiro com outro cargo ou função no âmbito da área previdenciária, exceto para membro do Comitê de Investimentos.

**Art. 4º.** Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou vacância e os sucederão em caso de vacância, ou na impossibilidade, outro segurado será indicado pelo Chefe do Executivo, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar para o término do mandato de seu antecessor, quando, então, tomará posse o seu sucessor.

**Art. 5º.** Os membros do CMP devem preencher os seguintes requisitos:

- I - estar vinculado à Administração Pública municipal;
- II - se servidor efetivo, ter cumprido o estágio probatório;
- III- não ter sido condenado cível ou criminalmente nos últimos cinco anos.

**Art. 6º.** Nos dias em que se realizarem as sessões do CMP o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho expedir a declaração de presença do Conselheiro e ao Secretário Municipal de Administração a declaração de presença do Presidente do Conselho.

**Art. 7º.** O membro do CMP não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

- I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- II - acumulação ilegal de cargos ou empregos ou funções públicas;
- III - quando faltar, sem apresentar justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho, além da data inicialmente prevista para seu término.

§ 3º. Caberá ao Colegiado aceitar ou não a justificativa de que trata o inciso III do caput deste artigo.

**Art. 8º.** São direitos básicos dos Conselheiros:

- I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;
- II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional;
- III - anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes;
- IV - representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí;
- V - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional, bem como as aposentadorias especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º.** Como órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, ao CMP compete:

- I - submeter ao Conselho, para aprovação, o seu regimento interno;
- II - analisar e aprovar as diretrizes gerais do regime;
- III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do regime;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Fundo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre as propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI- acompanhar a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do regime, observada a legislação pertinente;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo regime;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do regime;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao regime;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizadores relativos a assuntos de sua competência;
- XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao regime nas matérias de sua competência;
- XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime;
- XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o regime;
- XVII – aprovar a política anual de investimentos definida pelo gestor do regime;
- XVIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao regime;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

XIX – estabelecer as políticas básicas do regime visando a realização de seus objetivos;

XX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

§ 1º. Os membros do CMP poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, bem como informações ao Secretário, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º. As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do CMP, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO, REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**

**Art. 10.** As eleições para a composição do membro eleito do CMP deverão observar o seguinte:

I – a inscrição para a eleição será feita individualmente;

II – os candidatos poderão ser votados por todos os segurados, independentemente do órgão, ente ou categoria de origem;

III – o candidato mais votado e o respectivo suplente serão considerados eleitos de acordo com a ordem de classificação de votos.

**Art. 11.** O Secretário Municipal de Administração convocará os servidores segurados do regime, ativos, aposentados e pensionistas, para participação em assembleia geral, a ser realizada no mês de agosto do ano das eleições, objetivando eleger o membro e respectivo suplente do CMP, dentre servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, que deverão preencher os requisitos previstos no art. 5º deste Regimento.

§ 1o. Previamente à convocação, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores, o Secretário fará publicar no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, e divulgará, na internet, chamamento dos segurados que pretendem concorrer a vaga de Conselheiro, que deverá conter os seguintes dados:



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

- I – as fases da convocação para a realização da assembleia geral;
- II – os documentos necessários para a inscrição dos candidatos;
- III – o cargo para o qual os candidatos desejam concorrer;
- IV – os impedimentos para a participação nas eleições;
- V – a composição da comissão do pleito;
- VI – o sistema eleitoral, se manual ou eletrônico;
- VII – data em que a comissão do pleito divulgará os nomes aceitos como candidatos.

§ 2º. A convocação será feita por edital, publicado no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Pirai, e divulgada na internet, observadas, dentre outras, as seguintes condições:

- I – objetivo da assembleia;
- II – local e hora de sua realização;
- III – membros designados pelo Secretário para compor a comissão organizadora do pleito;
- IV – apresentação dos segurados que concorrem a vaga de Conselheiro, e respectivo suplente, previamente inscritos, junto ao Fundo, como candidatos.

§ 3º. A Comissão do pleito fará publicar no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Pirai, bem como divulgará na internet, os procedimentos que serão adotados para a realização da assembleia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 12.** A cada membro do Conselho compete:

- I – comparecer às reuniões do Conselho;
- II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar ao Fundo de Previdência Social do Município de Piraí ou ao Secretário Municipal de Administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V – comparecer às reuniões dos órgãos da Administração Municipal, quando convidado;

VI – comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de dois dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VII – solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho;

VIII – comparecer, obrigatoriamente, aos cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando a capacitação em matéria da competência do colegiado;

IX – proceder com lisura e urbanidade em sua conduta como Conselheiro;

X - exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

**Art. 13.** Os membros do Conselho serão responsabilizados, na forma do estatuto dos servidores municipais, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou deste Regimento.

§ 1º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho responderão ainda, penal e civilmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

§ 4o. Compete ao Presidente do Conselho a representação, junto ao Poder Executivo, quanto ao descumprimento das normas previstas em lei ou neste regimento.

**Art. 14.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Colegiado.

§ 1o. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a abertura de procedimento administrativo, para apuração da responsabilidade e aplicação da penalidade de advertência ao conselheiro infrator.

§ 2º. Caberá ao Presidente do CMP a abertura do procedimento de que trata o § 1º deste artigo, que será submetido à análise e deliberação do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE**

**Art.15.** Ao Presidente do CMP compete:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos nos termos deste Regimento;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII – representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e





**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

IX - assinar a correspondência oficial do Conselho.

**CAPÍTULO VI**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 16.** O CMP reunir-se-á em sessão ordinária, um vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, mediante:

I – solicitação do Secretário Municipal de Administração;

II – requerimento subscrito por, pelo menos, 03 (três) de seus membros efetivos;

III – convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – Das reuniões tomarão parte os conselheiros titulares, e serão convidados os suplentes, votando esses últimos, apenas, na ausência dos respectivos titulares.

**Art.17.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por mensagem eletrônica, sendo que a convocação para elas far-se-á, no mínimo, cinco dias antes da realização da reunião.

§ 1º Não havendo maioria absoluta na primeira convocação da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 05 (cinco) dias, com qualquer número.

§ 2º. Os casos já decididos não serão colocados em votação, salvo se surgirem fatos novos a provocarem a revisão do tema.

§ 3º. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 4º No ato de convocação, a ser remetido aos conselheiros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

§ 5º. A pauta com a convocatória das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos conselheiros.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

§ 6º. Uma cópia dos documentos pautados e examinados, após visada pelos Conselheiros, será mantida em arquivo organizado no CMP, pelo mesmo período definido para os originais.

**Art. 18.** O CMP definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias ao longo do exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, na forma prevista no art. 16 deste regimento.

Parágrafo único – Os conselheiros devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

**Art. 19.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai.

**Art. 20.** As manifestações do CMP, com base na legislação e nos normativos pertinentes, serão lavradas em Atas e/ou Resoluções.

**Art. 21.** Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º. O CMP deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o *quórum* mínimo de 02 (dois) sob pena de invalidade das decisões.

§ 2º. O Presidente do CMP terá voto de qualidade e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, voto de desempate.

**Art. 22.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente poderá sobrestar a reunião e ultimá-la em até três dias úteis após.

**Art. 23.** Para cada reunião do CMP será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

Parágrafo único. Cópias das atas contendo as deliberações do CMP serão encaminhadas ao Fundo de Previdência do Município de Pirai, para arquivo e para áreas específicas dos assuntos tratados, devendo permanecer disponibilizadas no site do Fundo.

**CAPÍTULO VII**

**DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CMP**

**Art. 24.** O Secretário eleito dentre os Conselheiros terá a atribuição básica de prestar apoio técnico às reuniões.

**Art. 25.** O Secretário designado exercerá a secretaria do conselho, competindo-lhe:

I – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;

II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em Ata;

III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação.;

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – providenciar a convocação, por mensagem eletrônica, dos membros do Conselho para as reuniões;

VIII – providenciar os meios necessários aos eventuais deslocamentos a serviço, dos conselheiros;

IX - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos cuja deliberação se encontra pendente;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**20/09/2021 – 19/09/2023**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida que possa existir neste Regimento, bem como propor ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 27.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 14 de dezembro de 2021.

**Geovane Machado Scardino**

**Presidente do Conselho Municipal de Previdência**